



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 13 de Maio de 2025.

OFÍCIO 129/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

PL 023/2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 01033
Data: 13.05.2025



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva⁰²
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI nº 023 / 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sr^a. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de **R\$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária, com inclusão de projeto-atividade, elemento de despesa, ficha e fonte de recurso:

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0030-ASSISTENCIA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/atividade: 1522-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Classificação econômica: 44906100-Aquisição de Imóveis
Dotação: 10.302.0030.44906100.1522
Fonte de Recursos: 1.754.000.000- Recursos de Operações de Crédito
Ficha:436
Valor: R\$1.100.000,00

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0030-ASSISTENCIA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj/atividade: 1522-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Classificação econômica: 44905100-Obras e Instalação
Dotação: 10.302.0030.44905100.1522
Fonte de Recursos: 1.754.000.000- Recursos de Operações de Crédito
Ficha:437
Valor: R\$4.500.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previsto no art. 1º os provenientes de operação de crédito autorizado na LEI nº2257/2025 data 22/04/2025 na



Prefeitura Municipal de Campestre⁰³

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

fonte 1.754.000.000- Recursos de Operações de Crédito, no montante de R\$5.600.000,00(cinco milhões e seiscentos mil reais) nos termos do inciso IV do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12 de maio de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

04
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município de Campestre para o exercício financeiro de 2025.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante a execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O presente Projeto de Lei, portanto, encontra respaldo nos dispositivos legais mencionados, ao propor a abertura de crédito adicional especial, visando à inclusão de nova dotação orçamentária específica para a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), uma vez que tal despesa não estava contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64, trata da matéria:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

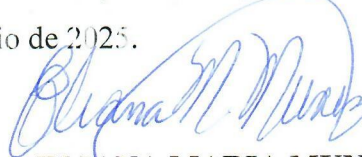
05
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

O presente Projeto de Lei, portanto, encontra pleno respaldo nos dispositivos legais mencionados, ao propor a abertura de crédito adicional especial tendo como fonte de recursos o produto de operação de crédito autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.257/2025, de 22 de abril de 2025, conforme dispõe o inciso IV do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, solicitando-se que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de garantir a execução das ações planejadas e atender com eficiência às necessidades da Administração Municipal.

Campestre, 12 de maio de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal